



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### LEI Nº 5.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

#### **CRIA A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social – SETEPS

Art. 2º - São finalidades da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará:

I - promover a execução da política de assistência social, vinculada ao desenvolvimento das ações de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco pessoal e social, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que trata o inciso anterior.

Art. 3º - Constituem o patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP:

I - os bens e direitos que lhe forem destinados por força da Lei de extinção da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP;

II - as verbas que lhe forem destinadas pela União, Estado, Municípios, demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais e pessoas físicas;

III - receitas de convênios, doações e aquelas inerentes às suas atividades.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos previsto nesta Lei, revertendo, na hipótese de sua extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua finalidade institucional, a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP constituir-se-á da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Gabinete;

II - Diretorias;

III - Gerências; e

IV - Núcleos.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

\* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.677, de 02 de agosto de 2004, publicada no DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º - A Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, constituir-se-á da seguinte estrutura organizacional básica, conforme organograma anexo:

### I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência

### II - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Diretoria de Assistência Social
- b) Diretoria Administrativo-Financeira

### III - NÍVEIS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL

- a) Coordenadoria de Atendimento Social I
  - 1. Centro de Internação de Adolescentes Masculino
  - 2. Centro de Internação de Adolescentes Feminino
  - 3. Centro de Adolescentes em Semi-Liberdade
  - 4. Centro de Apoio à Família
  - 5. Espaço Recomeço
  - 6. Espaço de Convivência 1
  - 7. Espaço de Convivência 2
- b) Coordenadoria de Atendimento Social II
  - 1. Casa de Passagem
  - 2. Espaço de Acolhimento Provisório 1
  - 3. Espaço de Acolhimento Provisório 2
  - 4. Espaço de Acolhimento Provisório 3
- c) Divisão de Finanças
  - 1. Seção de Execução Financeira
  - 2. Seção de Execução Orçamentária
  - 3. Seção de Convênios
- d) Divisão de Recursos Humanos

- 1. Seção de Pessoal
- 2. Seção de Capacitação e Desenvolvimento
- e) Divisão de Material e Patrimônio
  - 1. Seção de Compras
  - 2. Seção de Patrimônio
  - 3. Seção de Almoxarifado
- f) Divisão de Serviços Gerais e Documentação
  - 1. Seção de Documentação e Arquivo
  - 2. Seção de Zeladoria e Transporte
- g) Divisão de Suprimentos
  - 1. Seção de Armazenagem
  - 2. Seção de Alimentação



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

#### Unidades de Assistência Social.

Art. 5º - O Presidente será responsável pela supervisão geral da Fundação, bem como pela coordenação e planejamento necessários à efetiva consecução dos fins da Instituição.

Parágrafo Único – REVOGADO.

\* O Parágrafo único deste artigo 5º foi REVOGADO pela Lei nº 6.677, de 02 de agosto de 2004, publicada no DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

\* A redação do Parágrafo único revogado continha o seguinte teor:

“Art. 5º.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente terá atribuições específicas de coordenação das atividades internas da Instituição, além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos legais.”

Art. 6º - REVOGADO.

\* Este artigo 6º foi REVOGADO pela Lei nº 6.677, de 02 de agosto de 2004, publicada no DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

\* A redação do artigo revogado continha o seguinte teor:

“Art. 6º - À Diretoria de Assistência Social, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete o planejamento, a orientação, a execução e o controle das atividades finalísticas de apoio técnico da Fundação.”

Art. 7º - REVOGADO.

\* Este artigo 7º foi REVOGADO pela Lei nº 6.677, de 02 de agosto de 2004, publicada no DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

\* A redação do artigo revogado continha o seguinte teor:

“Art. 7º - À Diretoria Administrativo-Financeira, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a administração de material, patrimonial, de desenvolvimento de recursos humanos, e executar a política orçamentária e financeira no âmbito da Fundação.”

Art. 8º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e de Funções Gratificadas passam a constituir os Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei constitui o Anexo IV desta Lei.

§ 2º As atribuições e os requisitos dos cargos de provimento efetivo estão definidos em conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, para os grupos GEP-ANS-600, GEP-ANM-800, GEP-AS-900, GEP-SO-1000 e GEP-TP- 1100.

\* Os artigos 8º e 9º tiveram suas redações alteradas pela Lei nº 6.677, de 02 de agosto de 2004, publicada no DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

\* As redações anteriores continham o seguinte teor:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

“Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais cargos de direção e assessoramento superiores serão nomeados pelo Governador do Estado, segundo o critério da livre escolha.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da Fundação é integrado por cargos em comissão, funções gratificadas e cargos permanentes, especificados nos anexos desta Lei.”

Art. 9º-A Os cargos de provimento efetivo e as funções de caráter permanente da estrutura atual da Fundação, não inseridos no Anexo I desta Lei, passam a compor o Quadro de Cargos em Extinção, assegurando-se aos seus ocupantes todas as vantagens e direitos previstos em lei.

Art. 9º-B A ocupação dos cargos de provimento efetivo e comissionado está condicionada aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira do Estado.”

\* Os artigos 9º-A e 9º-B foram acrescentados a esta legislação pela Lei nº 6.677, de 02 de agosto de 2004, publicada no DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

Art. 10 - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, será o estatutário vigente para a administração direta do Estado.

Art. 11 - Os servidores da extinta Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, poderão ser aproveitados na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, respeitadas as normas pertinentes ao assunto.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite das dotações orçamentárias previstas para a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP, no orçamento de 1994.

Parágrafo Único - O crédito de que trata este Artigo, correrá à conta de recursos previstos nos itens I, II e/ou III do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas devendo subordinar a execução orçamentária dos recursos, aqui referidos, às normas estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução das atividades da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretário de Estado de Administração  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
PAULO SÉRGIO FONTE DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
ROMERO XIMENES PONTES  
Secretária de Estado de Educação  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Agricultura  
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Secretário de Estado da Cultura  
LUIZ PANIAGO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social  
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
Secretário de Estado dos Transportes  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

(ANEXO II DA LEI Nº 5.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – FUNCAP  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES/ DENOMINAÇÃO SÍMBOLO

01 Presidente GEP-DAS-011.6  
01 Vice-Presidente GEP-DAS-011.5  
01 Diretor de Assistência Social GEP-DAS-011.4  
01 Diretor Administrativo Financeiro GEP-DAS-011.6  
07 Assessor GEP-DAS-012.3  
01 Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.3  
01 Coordenador de Atendimento Social I GEP-DAS-011.3  
01 Coordenador de Atendimento Social II GEP-DAS-011.3  
01 Chefe do Centro de Internação de Adolescente Masculino GEP-DAS-011.3  
01 Chefe do Centro de Internação de Adolescente Feminino GEP-DAS-011.3  
01 Chefe do centro de Adolescente em Semiliberdade GEP-DAS-011.3  
02 Chefe do Espaço Convivência GEP-DAS-011.3



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 01 Chefe do Espaço Recomeço GEP-DAS-011.3
- 03 Chefe do Espaço de Acolhimento Provisório GEP-DAS-011.3
- 06 Gerente de Unidade I GEP-DAS-011.3
- 05 Gerente de Unidade II GEP-DAS-011.2
- 10 Gerente de Unidade III GEP-DAS-011.1
- 01 Chefe do Centro de Apoio à Família GEP-DAS-011.2
- 01 Chefe da Casa de Passagem GEP-DAS-011.2
  
- 01 Chefe da Divisão de Finanças GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Recursos Humanos GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Material e Patrimônio GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Documentação GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Suprimentos GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Seção de Execução Financeira FG-4
- 01 Chefe da Seção de Execução Orçamentária FG-4
- 01 Chefe da Seção de Convênios FG-4
- 01 Chefe da Seção de Pessoal FG-4
- 01 Chefe da Seção de Capitação e Desenvolvimento FG-4
- 01 Chefe da Seção de Compras FG-4
- 01 Chefe da Seção de Patrimônio FG-4
- 01 Chefe da Seção de Almoxarifado FG-4
- 01 Chefe da Seção de Documentação, Protocolo e Arquivo FG-4
- 01 Chefe da Seção de Zeladoria e Transporte FG-4
- 01 Chefe da Seção de Armazenagem FG-4
- 01 Chefe da Seção de Alimentação FG-4
- 25 Chefe de Grupos FG-4
- 01 Chefe do Centro de Iniciação ao Trabalho FG-4
- 01 Secretária FG-4
- 02 Secretária FG-3
- 02 Chefe de Projeto Rural FG-4

\* Este Anexo II teve sua redação alterada pela Lei nº 6.434, de 09 de janeiro de 2002.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

(ANEXO II DA LEI Nº 5.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS**

**Nº DE CARGOS E FUNÇÕES DENOMINAÇÃO SÍMBOLO**

- 01 Presidente GEP-DAS-011.6
- 01 Vice-Presidente GEP-DAS-011.5
- 01 Diretor de Assistência Social GEP-DAS-011.4
- 01 Diretor Administrativo Financeiro GEP-DAS-011.6
- 07 Assessor GEP-DAS-012.3
- 01 Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.3
- 01 Coordenador de Atendimento Social I GEP-DAS-011.3
- 01 Coordenador de Atendimento Social II GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe do Centro de Internação de Adolescente Masculino GEP-DAS-011.3



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 01 Chefe do Centro de Internação de Adolescente Feminino GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe do centro de Adolescente em Semiliberdade GEP-DAS-011.3
- 02 Chefe do Espaço Convivência GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe do Espaço Recomeço GEP-DAS-011.3
- 03 Chefe do Espaço de Acolhimento Provisório GEP-DAS-011.3
- 06 Gerente de Unidade I GEP-DAS-011.3
- 05 Gerente de Unidade II GEP-DAS-011.2
- 10 Gerente de Unidade III GEP-DAS-011.1
- 01 Chefe do Centro de Apoio à Família GEP-DAS-011.2
- 01 Chefe da Casa de Passagem GEP-DAS-011.2
- 01 Chefe da Divisão de Finanças GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Recursos Humanos GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Material e Patrimônio GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Documentação GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Divisão de Suprimentos GEP-DAS-011.3
- 01 Chefe da Seção de Execução Financeira FG-4
- 01 Chefe da Seção de Execução Orçamentária FG-4
- 01 Chefe da Seção de Convênios FG-4
- 01 Chefe da Seção de Pessoal FG-4
- 01 Chefe da Seção de Capitação e Desenvolvimento FG-4
- 01 Chefe da Seção de Compras FG-4
- 01 Chefe da Seção de Patrimônio FG-4
- 01 Chefe da Seção de Almoxarifado FG-4
- 01 Chefe da Seção de Documentação, Protocolo e Arquivo FG-4
- 01 Chefe da Seção de Zeladoria e Transporte FG-4
- 01 Chefe da Seção de Armazenagem FG-4
- 01 Chefe da Seção de Alimentação FG-4
- 25 Chefe de Grupos FG-4
- 01 Chefe do Centro de Iniciação ao Trabalho FG-4
- 01 Secretária FG-4
- 02 Secretária FG-3
- 02 Chefe de Projeto Rural FG-4

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.434, de 9/1/2002, e 6.677, de 2/8/2004.

DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.